



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA.**

Ref. Procedimento Preparatório Eleitoral nº 1.14.000.000749/2017-62

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no § 3º do art. 45 da Lei nº 9.096/95 e no art. 13 da Resolução TSE nº 20.034/97, propor **REPRESENTAÇÃO** em face do Diretório Estadual do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC** em razão da inobservância do inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 10 da Lei nº 13.165/2015, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DOS FATOS.

A Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia instaurou o anexo Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE nº 1.14.000.000749/2017-62, a fim de apurar a regularidade da propaganda partidária veiculada no primeiro semestre de 2017, no Estado da Bahia, pela agremiação representada.

O **PSC** foi autorizado, conforme decisão no processo nº 584-64.2016.6.05.0000, a veicular **20 (vinte) minutos de propaganda partidária no primeiro semestre de 2017**. No plano de mídia encaminhado pelo TRE/BA (fl. 27), consta que o **PSC** veiculou seu programa partidário nos meses de janeiro, março, maio e junho, por meio de inserções de 30 segundos e/ou 1 minuto, na forma descrita a seguir:



Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

Janeiro: 1 minuto nos dias 9,11 e 13;

Março: 2 minutos no dia 29;

Maió: 1 minuto e 30 segundos no dia 5; 1 minuto nos dias 22, 26 e 29; 30 segundos no dia 8.

Junho: 2 minutos nos dias 12 e 30; 1 minuto e 30 segundos no dia 28; 1 minuto nos dias 5, 9 e 23; 30 segundos nos dias 7, 16, e 21.

A PRE/BA obteve da emissora TV BAHIA as mídias contendo a propaganda partidária veiculada pelo PSC no primeiro semestre de 2017 (fls. 35A, 37A, 40A, 42A e 46) e os “comprovantes de exibição” das inserções, com a indicação das datas e horários em que houve a divulgação da propaganda (fls. 35, 37, 40, 42 e 45).

A PRE/BA também providenciou a confecção de uma única mídia com o conjunto das inserções (fl. 53), a ser remetida ao partido representado e para facilitar a análise desse Juízo, bem assim as transcrições das inserções partidárias veiculadas (fl. 47/52).

Vale apontar que a Lei nº 13.165/2015 estipulou, nos arts. 10 e 11, novos patamares de tempo mínimo para promoção e difusão da participação da mulher na política: (a) para os anos de 2016, **2017** e 2018, a reserva será de 20% do programa partidário; (b) para 2019, 2020, 2021 e 2022, de 15%; e (c) de 2023 em diante, a cota retornará ao patamar de 10% do programa. Vejamos:

Art. 10. Nas duas eleições que se seguirem à publicação desta Lei, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 20% (vinte por cento) do programa e das inserções.

Art. 11. Nas duas eleições que se seguirem à última das mencionadas no art. 10, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 15% (quinze por cento) do programa e das inserções.

Esse TRE/BA, apreciando consulta proposta pelo DEM (processo 172-70.2015), deixou assentado que o percentual de 20% da cota feminina na propaganda partidária deveria ser imposto já a partir do primeiro semestre do ano de 2016.

Desta forma, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 13.165/2015 c/c inciso IV do art. 45 da Lei no 9.096/1995, a agremiação deveria ter destinado, no mínimo, 04 (quatro)



minutos, equivalente a 20% do total da propaganda partidária no semestre, para a promoção da participação política das mulheres. Entretanto, em apenas duas inserções de 30 segundos (*Denise Assumpção – Heber¹* e *Maria C - Heber²*), o partido veiculou propaganda partidária com conteúdo destinado à promoção e difusão das mulheres na política, em tempo inferior ao exigido na lei.

Vejamos o teor das inserções veiculadas pelo Partido:

Título³: Heber Santana – novo ano

Heber Santana: Um novo ano se inicia e sabemos desde já que são grandes os desafios. Nós do PSC através de nossos deputados, vereadores e secretários, estamos trabalhando com sucesso em vários municípios em toda a Bahia. Um trabalho que valoriza a família e seus valores e a união entre todas as pessoas. Precisamos juntos, unir forças para fazer um Brasil melhor. Conheça o PSC através de nossas redes sociais. PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Samuel Junior estamos vivendo

Samuel Junior: Estamos vivendo dias trabalhosos em nosso País, com princípios desprezados e a vida humana desvalorizada. Por isso, o PSC tem trabalhado com determinação, por mais educação, emprego e saúde, sempre defendendo os valores da família. Somente juntos, com a união de todos, poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar cada vez melhor para viver. Conheça o PSC através de nossas redes sociais. PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Lázaro Salvador mais

Irmão Lázaro: Salvador é mais que uma cidade: é uma família. Por isso o PSC tem trabalhado com afinco por mais educação, saúde, emprego defendendo os valores de todas as famílias soteropolitanas. Um trabalho sério, de sucesso, que hoje é referência em todo Brasil. Sabemos que somente juntos, com a união de todos, poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar cada vez melhor para todos nós. PSC, unidos para uma Bahia melhor.

1 Veiculada 04 (quatro) vezes, nos dias 22 e 29/05, 12 e 30/06 (fls. 42 e 45).

2 Veiculada 02 (duas) vezes, nos dias 05 e 28/06 (fl. 45).

3 Os nomes dos títulos foram extraídos das mídias e informações encaminhadas pela TV Bahia.



Título: Vando tem trabalhado

Vando: O PSC tem trabalhado com determinação, por mais educação, saúde e emprego, sempre defendendo os valores da família. Um trabalho sério, de sucesso, que hoje é referência em todo o Brasil. Somente juntos, com união de todos, poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar cada vez melhor para todos nós. Vamos transformar nossa cidade numa grande família. PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Lázaro – nossa linda

Irmão Lázaro: A nossa linda salvador é uma cidade de um povo forte, aguerrido e lutador. Um povo que entende a importância da família, seus valores e da união como base de sua existência. O PSC acredita no valor do ser humano e o vê como principal foco do seu trabalho. Somente juntos, unindo forças poderemos achar soluções para tornar nossa cidade melhor para cada soteropolitano. Conheça o PSC através das nossas redes sociais. PSC, unidos por uma Bahia melhor.

Título: Denise Assumpção - Heber

Denise Assumpção: Você mulher me diga uma coisa! Onde é o nosso lugar? Em casa, escola, no mercado de trabalho? Nosso lugar é onde quisermos. Inclusive na política! O Brasil passa por uma grave crise que afeta as nossas famílias. É a chance de mostrarmos a nossa força e competência. Com amor e princípios, educamos os nossos filhos e administramos a nossa casa. Está na hora de usarmos nossas qualidades em favor do Brasil.

Heber Santana: PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Heber Santana – a transformação

Heber Santana: A transformação que todos desejamos para a Bahia é possível. Cremos que com uma prática política baseada em valores éticos e cristãos, podemos sim promover essa mudança. E é assim que nós do PSC temos pautado nossas ações. Sempre colocando o bem comum como farol e como prática cotidiana. Você que acredita que juntos podemos fazer muito mais pelos que mais precisam, se junte a nós. Filie-se ao PSC.

Título: Lázaro – povo baiano

Irmão Lázaro: O povo baiano é um povo forte, aguerrido e lutador e que valoriza a família e os seus princípios. E nós do PSC colocamos o ser



humano em primeiro lugar. E sabemos que juntos poderemos construir uma Bahia bem melhor para a nossa família. Siga o PSC nas redes sociais. PSC, juntos por uma Bahia melhor.

Título: Heber Santana – Salvador

Heber Santana: Salvador é muito mais que suas ruas, prédios, praças e avenidas. Nossa cidade é a soma da força de seu povo, que ama sua terra e respeita sua história. Nós do PSC nos orgulhamos de fazer parte de todos os avanços dos últimos anos, através dos nossos vereadores, deputados, secretários, tornando Salvador referência para todo Brasil, sempre valorizando a família e investindo na união de todos os soteropolitanos. PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Alberto Braga – Salvador

Alberto Braga: Salvador é muito mais que suas ruas, prédios, praças e avenidas. Nossa cidade é a soma da força de seu povo, que ama sua terra e respeita sua história. E o PSC se orgulha de fazer parte de todos os avanços dos últimos anos, através dos seus vereadores, deputados, secretários, tornando Salvador referência em todo país, sempre valorizando a família e investindo na união de todos os soteropolitanos.

Heber Santana: PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Lorena Brandão – Heber

Lorena Brandão: Salvador é muito mais que suas ruas, prédios, praças e avenidas. Nossa cidade é a soma da força de seu povo, que ama sua terra e respeita sua história. E o PSC se orgulha de fazer parte de todos os avanços dos últimos anos, através dos seus vereadores, deputados, secretários, prefeito, tornando Salvador referência em todo o Brasil, sempre valorizando a família e investindo na união de todos os soteropolitanos.

Heber Santana: PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Ricardo Almeida – Heber

Lorena Brandão: Salvador é muito mais que suas ruas, prédios, praças e avenidas. Nossa cidade é a soma da força de seu povo, que ama sua terra e respeita sua história. E o PSC se orgulha de fazer parte de todos os avanços dos últimos anos, através dos seus vereadores, deputados, secretários, tornando Salvador referência para todo o Brasil, sempre valorizando a família e investindo na união de todos os soteropolitanos.

Heber Santana: PSC, unidos para uma Bahia melhor.



Título: Maria C – Heber

Maria Cedraz: A participação da mulher na política é fundamental, seja por questões de direitos ou igualdade. Nós mulheres não podemos abrir mão desse dever. Pensando nisso o PSC mulher Bahia através de encontros regionais está aumentando a representação feminina dentro do partido. Um espaço onde as mulheres têm oportunidade de conhecer nossas bandeiras trazendo novas ideias e mostrando sua força.

Heber Santana: Precisamos juntos unir forças para fazer uma Bahia melhor.

Título: Teta – Heber

Teta: É em nossa cidade, Cachoeira, que temos a base de nossa vida junto a nossa família, nossos amigos, nossos vizinhos. Hoje trabalhamos por mais educação, esporte, segurança, emprego e saúde para todos. E sabemos que somente juntos poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar melhor para todos nós.

Heber Santana: Conheça o PSC através de nossas redes sociais. Precisamos juntos unir forças para fazer uma Bahia melhor.

Título: Ray – Heber

Ray: É em nossa cidade, Conde, que temos a base de nossa vida. Hoje trabalhamos por mais educação, emprego e saúde para todos. E sabemos que somente juntos poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar melhor para todos nós.

Heber Santana: Precisamos juntos unir forças para fazer um Brasil melhor. Conheça o PSC através de nossas redes sociais. PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Jobson – Heber

Jobson: Aqui em Itaparica o PSC tem trabalhado com determinação por mais educação, emprego e saúde, sempre defendendo os valores de todas as famílias. Somente juntos, com a união de todos, poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar cada vez melhor para todos nós. Vamos transformar nossa cidade numa grande família.

Heber Santana: Conheça o PSC através de nossas redes sociais. Precisamos juntos unir forças para fazer uma Bahia melhor.



Título: Joi de Manu – Heber

Joi de Manu: É em nossa cidade de Elísio Medrado que temos a base de nossa vida junto a nossas famílias, nossos amigos, nossos vizinhos. Hoje trabalhamos por mais educação, emprego, saúde e segurança para todos. Sabemos que somente juntos poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar melhor.

Heber Santana: Conheça o PSC através de nossas redes sociais. Precisamos juntos unir forças para fazer uma Bahia melhor.

Título: Alex Cebola – Heber

Alex Cebola: É em nossa cidade de Entre Rios que temos a base de nossa vida junto a nossa família, nossos amigos e nossos vizinhos. Hoje trabalhamos por mais educação, emprego e saúde para todos. E sabemos que somente juntos poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar melhor para todos nós.

Heber Santana: Precisamos juntos unir forças para fazer um Brasil melhor. Conheça o PSC através de nossas redes sociais. PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Heber Santana – os baianos

Heber Santana: Os baianos merecem muito mais. É possível transformar a realidade das famílias da Bahia. Nós precisamos de políticas públicas mais eficazes, com vontade política, um exercício cotidiano sério, baseado em valores éticos e cristãos, direcionado especialmente para os que mais precisam. Venha para o PSC, onde a verdade acima de tudo é o farol para promover a mudança necessária.

Título: Ademi – Heber

Ademi: É em nossa cidade, Ipecaetá, que temos a base de nossa vida junto a nossa família, nossos amigos e nossos vizinhos. Hoje trabalhamos por mais educação, emprego e saúde para todos. E sabemos que somente juntos poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar melhor para todos nós.

Heber Santana: Conheça o PSC através de nossas redes sociais. Precisamos juntos unir forças para fazer uma Bahia melhor.

Título: Jocelino – Heber

Jocelino: Aqui em Entre Rios o PSC tem trabalhado com determinação por



mais educação, saúde e emprego, sempre defendendo os valores de todas as famílias. Somente juntos, com a união de todos, poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar cada vez melhor para todos nós. Vamos transformar nossa cidade numa grande família.

Heber Santana: Precisamos juntos unir forças para fazer um Brasil melhor. Conheça o PSC através de nossas redes sociais. PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Tom – Heber

Tom: Novo Horizonte, cidade rica em minério e agricultura é a base de nossa vida. Hoje trabalhamos por mais educação, emprego e saúde para todos nós. E sabemos que somente juntos, poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar melhor para todos nós.

Heber Santana: Precisamos juntos unir forças para fazer um Brasil melhor. Conheça o PSC através de nossas redes sociais. PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Zezinho de Zizar – Heber

Zezinho de Zizar: É em nossa cidade, Itaparica, que temos a base de nossa vida junto a nossa família, nossos amigos, nossos vizinhos. Hoje trabalhamos por mais educação, emprego e saúde para todos. E sabemos que somente juntos poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar melhor para todos nós.

Heber Santana: Precisamos juntos unir forças para fazer um Brasil melhor. Conheça o PSC através de nossas redes sociais. PSC, unidos para uma Bahia melhor.

Título: Mirailton – Heber

Mirailton: É em nossa cidade, Pojuca, que temos a base de nossa vida junto a nossa família, nossos amigos, nossos vizinhos. Hoje trabalhamos por mais educação, emprego e saúde para todos. E sabemos que somente juntos poderemos achar soluções para tornar nossa terra um lugar melhor para todos nós.

Heber Santana: Conheça o PSC através de nossas redes sociais. Precisamos juntos unir forças para fazer uma Bahia melhor.

Do exame das inserções veiculadas pelo PSC, portanto, verifica-se que a agremiação partidária não cumpriu a determinação contida no art. 45, inciso IV, da Lei nº 9.096/95 c/c o artigo 10 da Lei nº 13.165/2015, porquanto deixou de destinar 20% (vinte por



cento) do tempo total das inserções veiculadas para promover e difundir a participação política feminina no primeiro semestre de 2017.

2. DO DIREITO.

O art. 17, § 3º, da Constituição Federal garante aos partidos políticos o acesso gratuito às emissoras de rádio e de televisão, na forma da lei. A norma que regulamenta a eficácia de tal dispositivo encontra-se no art. 45 da Lei n.º 9.096/95, *in verbis*:

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

I - difundir os programas partidários;

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas político comunitários;

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) (grifamos)

O inciso IV do citado dispositivo cuida da “ação afirmativa que visa reduzir a desigualdade de gênero estabelecida historicamente no panorama político brasileiro”⁴, buscando atrair, para a vida política, a população feminina, minoritária nessa seara, para possibilitar, posteriormente, o cumprimento da quota mínima de candidaturas de mulheres.

O intuito do legislador foi, justamente, de promover a inclusão das mulheres na política e não somente sua aparição na propaganda partidária. Dessa forma, exige-se que o **conteúdo** da propaganda seja destinado à temática prevista no inciso IV do art. 45 da Lei dos Partidos Políticos, ou seja, que a propaganda volte-se a promover e difundir a participação política feminina, o que pode ser atendido, notadamente, através de duas formas: (i) veiculação de conteúdo que conclame as mulheres a participarem da política e (ii) difusão da participação da mulher na política, com a divulgação da atuação de suas filiadas.

4 Voto do Des. A. C. Mathias Coltro na Representação nº 441-32.2012.6.26.0000 – TRE-SP.



Não basta, porém, que a propaganda seja meramente apresentada por uma filiada, porquanto, nessa hipótese, ela em nada se diferenciaria da mera apresentadora, apenas introduzindo ao público temas gerais não direcionados à mulher. A *ratio legis* não é garantir às mulheres maior espaço na propaganda partidária, mas sim na política, sendo certo que a mera veiculação da imagem de uma filiada não serve ao fim de promover a igualdade material de gênero.

O objeto que se visa divulgar é a participação política feminina e não a própria figura da mulher. Assim, apenas quando a filiada ilustra a propaganda com referência à sua própria experiência política – ressalvados os casos em se desborda para promoção pessoal – é que se verifica uma verdadeira difusão da participação de mulheres na política. Em tal hipótese, a filiada efetivamente demonstra à telespectadora ou ouvinte a possibilidade de atuar na política e fazer a diferença através desse meio.

A participação da filiada, para que difunda a participação política de mulheres, portanto, há de ser qualificada. Deve divulgar a atuação política dessas filiadas, seja à frente dos cargos eletivos que ocupam, seja à frente do próprio partido político, na concretização de seus ideais, sob pena de serem equiparadas a meras apresentadoras.

A propósito do tema, o Tribunal Superior Eleitoral, apreciando recurso interposto pela PRE/BA no processo nº 13-93.2016, sacramentou que “**a mera participação de filiada em propaganda partidária, desvinculada de qualquer contexto relacionado à inclusão das mulheres na política, não é suficiente para promover e difundir a participação feminina na política** (AgR-REspe 271-63/GO, Rel. Min. LUCIANA LÓSSIO, DJe 7.3.2016)”⁵.

No presente caso, o PSC da Bahia veiculou 24 (vinte e quatro) inserções de conteúdos diferentes na televisão, das quais apenas duas inserções (*Denise Assmpção – Heber e Maria C - Heber*) contemplaram a exigência do inciso IV do artigo 45, da Lei nº 9.9096/95. Ocorre que essas duas inserções sobre a participação feminina na política, com

5 Recurso Especial Eleitoral nº 1393, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 226, Data 29/11/2016, Página 10.



duração de 30 (trinta) segundos, foram veiculadas seis vezes no primeiro semestre de 2017 (totalizando três minutos), não contemplando assim a exigência mínima de 04 (quatro) minutos, em manifesta violação ao preceito legal.

Desse modo, tem-se que o PSC não atendeu ao disposto no art. 45, inciso IV, da Lei nº 9.096/95 c/c o artigo 10 da Lei nº 13.165/2015.

3. DA APLICAÇÃO DA PENA.

Constatada a irregularidade, deve-se proceder ao cálculo da pena a ser aplicada ao representado, nos termos do art. 45, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.096/95:

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

(...)

§ 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido:

(...)

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte.

No escopo de garantir, cada vez mais, a aplicação da norma relativa à cota feminina na propaganda partidária, o TSE decidiu recentemente, no julgamento do Recurso Especial n.º 126-37/RS, de relatoria da Ministra Luciana Lóssio, que o cálculo da penalidade deve incidir sobre a integralidade do período que deveria ter sido destinado à difusão da mulher na política, independentemente de ter havido o cumprimento parcial do tempo exigido legalmente. Veja-se a ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. PROMOÇÃO. ART. 45, IV, DA LEI Nº 9.096/95. INOBSERVÂNCIA. SANÇÃO. ART. 45, § 2º, II, DA LEI Nº 9.096/95. PARÂMETRO. TEMPO TOTAL DA RESERVA LEGAL. DESPROVIMENTO.

1. A legitimidade do Parquet para o oferecimento da representação de que trata o art. 45, § 3º, da Lei nº 9.096/95 já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4.617/DF.



2. Afasta-se a alegada violação ao art. 275 do CE, por suposta omissão no acórdão recorrido, porquanto os temas veiculados nos embargos de declaração foram devidamente enfrentados pelo Tribunal de origem.
 3. O intuito do legislador, ao instituir, por meio do art. 45, IV, da Lei nº 9.096/95, a obrigação de o partido destinar, na propaganda partidária gratuita, um tempo mínimo para incentivar e encorajar a participação das mulheres no cenário político brasileiro foi alcançar a igualdade material de gênero, o que está em perfeita harmonia com o postulado do art. 5º, I, da CF/88.
 4. Diante da importância da norma relativa à participação das mulheres na política e da necessária **interpretação finalística que lhe deve ser dada, não há espaço para que a Justiça Eleitoral, valendo-se dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, abrande a aplicação da penalidade prevista no art. 45, § 2º, II, da Lei dos Partidos Políticos**, sob pena de se convalidar uma mera promessa retórica.
 5. **Deve ser considerada, para o cálculo da aplicação da sanção, a integralidade do tempo que deveria ser destinado pelo partido à difusão da participação feminina no cenário político, ainda que o descumprimento ao art. 45, IV, da Lei nº 9.096/95 seja parcial, a fim de se contemplar o valor defendido pela norma.**
 6. A destinação de pelo menos 10% do tempo de propaganda partidária à promoção feminina na política caracteriza um **mínimo existencial do direito fundamental à igualdade de gênero e qualifica-se como limite do limite, jamais podendo ser atingido.**
 7. O tempo cassado deverá ser utilizado pela Justiça Eleitoral para promover propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina na política, nos moldes previstos no art. 93-A da Lei nº 9.504/97.8.
 8. Recurso especial desprovido.
- (Recurso Especial Eleitoral nº 12637, Acórdão, Relator(a) Min. LUCIANA LÓSSIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 76, Data 20/04/2017, Página 40) (grifamos).

Com efeito, em seu voto, após expor o apanhado histórico sobre a representação feminina na política brasileira, inclusive com a demonstração da “luta legislativa” para conseguir alcançar o real objetivo da norma, a il. Relatora constatou ser o momento ideal para a Justiça Eleitoral “contribuir e interpretar tais normas, de modo a garantir a sua **máxima eficácia**” (grifos no original).

A Ministra Luciana Lóssio propôs, então, uma nova reflexão sobre o tema, para o fim de privilegiar a interpretação finalística e excluir a aplicação dos princípios de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da reprimenda, em caso de cumprimento



parcial do tempo de promoção da mulher na política. Na oportunidade, a Relatora, acompanhada da maioria do Ministros do TSE⁶, consignou o seguinte:

Na espécie, o TRE/RS entendeu que a transmissão do programa partidário do recorrente - mediante inserções estaduais veiculadas no primeiro semestre de 2015, nos dias 25, 27 e 29 de maio e 1º de abril - não obedeceu ao disposto no art. 45, IV, da Lei no 9.096/95, ensejando a aplicação da pena prevista no § 20, II, do mesmo dispositivo legal.

(...)

Como se vê, a pretensão do recorrente de que a base de cálculo para a penalidade deve abarcar o número de programas distintos produzidos, contando apenas uma veiculação, **independentemente do número de repetições**, foi afastada pela Corte de origem.

Com efeito, este Tribunal Superior, nos autos das Representações nos 1.039-77/DF e 1.071-82, julgados em 24.6.2010, de relatoria do Ministro Aldir Passarinho Junior, decidiu que *a penalidade em decorrência do desvio de finalidade em inserções de propaganda partidária limitar-se-á à cassação do tempo equivalente a cinco vezes ao da inserção impugnada, não se podendo multiplicá-la pelo número de veiculações da mesma publicidade julgada ilegal em uma mesma data* (grifei).

(...)

Tal orientação foi reafirmada nos julgados que cuidam do descumprimento do tempo mínimo para promoção e difusão da participação política feminina na propaganda partidária. Confira-se:

(...)

Todavia, diante da importância da norma relativa à participação das mulheres na política e da necessária interpretação finalística que lhe deve ser conferida, proponho uma nova reflexão sobre o tema, **não havendo espaço para que a Justiça Eleitoral, valendo-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, abrande a aplicação da penalidade prevista no art. 45, § 20, II, da Lei dos Partidos Políticos.**

Afinal, penso que uma leitura mais atenta do inciso II do § 20 do ad. 45 não deixa dúvida de que a sanção deve ser a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da **inserção ilícita**, no semestre seguinte.

Ora, a lei fala em inserção ilícita, e não em parte da inserção ilícita.

Desse modo, não importa se a agremiação partidária cumpriu parcialmente a norma na veiculação das inserções, o cálculo da penalidade deve incidir, a meu ver, sobre a integralidade do tempo que deveria ter sido destinado à propaganda

6 Apenas vencido o Ministro Henrique Neves da Silva, neste ponto, que votou por dar “provimento ao recurso para calcular a sanção apenas sobre a inserção tida por ilícita”.



afirmativa em favor da participação feminina na política.

Se o partido tem direito a veicular propaganda partidária gratuita, devendo reservar pelo menos 10%, repita-se, pelo menos 10%, para promover e difundir a participação da mulher no cenário político, e não o faz, a referida propaganda é ilícita! Ou seja, **o ilícito corresponde ao tempo total que deveria ter sido observado pela legenda para o cumprimento da regra.**

In casu, no conflito entre direitos e bens jurídicos protegidos, deve o operador do direito se socorrer de **regras de hermenêutica** para alcançar a verdadeira finalidade da norma, sendo a **interpretação teleológica** mais adequada para a hipótese presente.

(...)

Assim, quanto ao parâmetro para aplicação da sanção prevista no art. 45, § 2º, II, da Lei dos Partidos Políticos, tenho que a solução mais justa e que melhor atende à finalidade da norma é considerar o **tempo total** que deveria ser destinado pelo partido à difusão da participação feminina no cenário político, **ainda que parcial o descumprimento da reserva legal.** (grifos no original)

Diante do novel paradigma, o partido, ainda que tenha contemplado parcialmente a exigência do inciso IV, do artigo 45 da LOPP c/c o artigo 10 da Lei nº 13.165/2015, deve sofrer a sanção integral, a ser calculada sobre o tempo total que deveria ter destinado para a promoção da mulher na política.

No caso concreto, considerando que o **PSC** dispôs de 20 (vinte) minutos para a veiculação de suas inserções regionais no rádio e televisão, deveria ele ter reservado, no mínimo, 04 (quatro) minutos para a promoção e difusão da participação política feminina, e não apenas 03 (três) minutos, como de fato ocorreu.

Assim, deverá o partido ser sancionado com a perda de 20 (vinte) minutos (5 x 4') de sua propaganda partidária a ser veiculada no semestre seguinte.

4. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer:

a) a citação do Diretório Estadual do **PSC**, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar defesa, seguindo-se posteriormente o rito dos incisos I a XIII



Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

do art. 22 da LC 64/90 (art. 13, parágrafo único da Resolução TSE nº 20.034/97);

b) a condenação do representado na sanção prevista no art. 45, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.096/95, qual seja, a cassação do direito de transmissão a que faria *jus* no semestre seguinte, equivalente a 5 (cinco) vezes o tempo da inserção ilícita, totalizando a perda de 20 (vinte) minutos de seu programa partidário no semestre seguinte.

Para provar o alegado, o *Parquet* Eleitoral **requer** a juntada do anexo PPE nº 1.14.000.000749/2017-62, valendo ressaltar que à fl. 53 do procedimento, consta a mídia com os arquivos de vídeos das inserções veiculadas pela agremiação política e, às fls. 47/52, as transcrições de seus conteúdos.

Registra ainda o MPE que, junto com a contrafé, seguem o CD com os vídeos das inserções e a cópia do aludido procedimento, para serem entregues ao representado.

Salvador/BA, 11 de julho de 2017.

Ruy Nestor Bastos Mello
Procurador Regional Eleitoral